



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00904001/25, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-110402** para contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico com o cantor Igor Cunha, em homenagem a comemoração do aniversário de 37 anos do Município de Dom Eliseu/PA, a realizar-se no dia 12 de maio de 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/FME.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 300/2025-SEMED, folhas 02; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 03 as 05; Termo de Referência, folhas 06 as 09; Proposta da Empresa, folhas 10; Ofício nº 271/2025-SEMED para o Departamento de Compras, folhas 11; Ofício nº 059/2025-PMDE/Despacho do Departamento de Compras e Pesquisas de Preços, folhas 12 as 17; Ofício nº 277/2025-SEMED/Despacho para a Diretoria de Contabilidade, folhas 18; Despacho da Diretoria de Contabilidade, folhas 19; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 20; Justificativa do Preço, folhas 21; Razão da escolha, folhas 22 as 23; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 35; Autorização, folhas 24; Termo de Autorização, folhas 25; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 26; Despacho à Coordenadoria de

Paula P. de Carvalho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

Antonio Góes

1



Licitação, folhas 27; Portaria nº 065/2025-GP – Nomeação da Comissão de Contratação, folhas 28 as 30; Termo de Autuação, folhas 31; Convocação, folhas 32; Recebimento da convocação, folhas 33; Juntada de Documentos, folhas 34 as 58; Justificativa da Contratação, folhas 59 as 62; Despacho do Departamento de Licitação ao Jurídico, folhas 63; Minuta do Contrato, folhas 64 as 69; Capa e Parecer Jurídico, folhas 70 as 80; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 81; Termo de Ratificação, folhas 82; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 83; Certidão de Publicação, folhas 84; Convocação para celebração de contrato, folhas 85; Contrato nº 20250279, folhas 86 as 91; Extrato de Contrato, folhas 92; Certidão de Publicação, folhas 93; Despacho do Departamento de Licitação à Controladoria Geral do Município, folhas 94.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00904001/25, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-110402.**

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da



Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso III, alínea “c”, a seguir:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Neste sentido, também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e



mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico com o cantor Iggor Cunha, em homenagem a comemoração do aniversário de 37 anos do Município de Dom Eliseu/PA, a realizar-se no dia 12 de maio de 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo a contratação do Show com Iggor Cunha, Documento



de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00904001/25, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-110402, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 60 as 62.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 71 as 80, opinou pela legalidade da contratação da pessoa jurídica. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a Lei de Licitações.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações:

Exercício 2025, Unidade Gestora: 6.032 – Realização do Evento do Aniversário do Município; Classificação de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

Diante do exposto, a empresa W L NOLETO JUNIOR LTDA – CNPJ: 48.949.756/0001-08 foi a contratada pelo período de 25 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.



Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 28 de abril de 2025

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônio Lucena de Oliveira
ANTÔNIO LUCENA DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. Nº 013/2025-GP
Matrícula: 464900

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM
28 / 04 / 2025
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Pedro Anilson Dão dos Santos
Pedro Anilson Dão dos Santos
Matrícula nº 465937-2
RECEBEMOS
EM 28 / 04 / 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA

RECEBIDO EM
28/04/2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Antônio Egídio